

Re: DILIGÊNCIA



De Campos Serviços <campos.servicosauade@gmail.com>
Para Licitações e Contratos - Coxilha <licita@pmcoxilha.rs.gov.br>
Data 2026-04-01 09:56

Documentos Jullo Cesar.pdf (~6,0 MB) CONTRATO CAMPOS X JULIO CESAR.pdf (~371 KB) Termo de Responsabilidade - Julio Cesar.pdf (~220 KB)

Boa tarde prezados.

Segue em anexo os documentos solicitados.

Atenciosamente.

Em qui., 26 de mar. de 2026 às 14:13, Licitações e Contratos - Coxilha <licita@pmcoxilha.rs.gov.br> escreveu:

Boa tarde! Para dar seguimento ao contrato solicitamos a comprovação dos seguintes documentos:

A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contrato os seguintes documentos: Dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

- a. Relação com profissionais que prestarão os serviços médicos, sendo no mínimo 1 (um) profissional titular;
- b. Registro no Conselho Regional Competente, em vigor, de todos os profissionais indicados na relação da alínea "a";
- c. Comprovação de regularidade de inscrição junto ao Conselho de Medicina, em vigor, de todos os profissionais indicados na alínea "a";
- d. Comprovação de que a Contratada possui vínculo com os profissionais relacionados na alínea "a";
- e. Caso durante a execução do serviço se verifique a necessidade substituição dos profissionais que prestam os serviços, deverá ser comunicado por escrito o Gestor de Contrato, sendo que o profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.
- f. A contratada deverá comprovar de forma documental, que o trabalhador terceirizado que executará o objeto desse termo de referência, reside no município (poderá ser posterior a assinatura do contrato e/ou início da ordem de serviço, no prazo de 15(quinze) dias.

Desde já agradeço.

—
Evilin Salinet Nunes
Responsável Pelo Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Coxilha/RS
054 3196-4930
054 992308186



TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PLANTÃO

Por este instrumento de TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PLANTÃO, que entre si fazem, de um lado **CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.134.677/0001-22 fica responsável por informar as datas dos plantões via Whastapp e de outro lado **JULIO CESAR SACOMORI**, brasileiro, médico, inscrito no CRM/PR sob o nº **44830**, possuidor da cédula de identidade civil RG 97761892, inscrito no CPF nº 025.827.440-93, fica responsável em realizar os plantões previamente informados, ficando sob-responsabilidade do mesmo em realizar troca ou informar em tempo hábil um substituto para o plantão.

Fica também acordado em caso de Plantões Fixos, previamente combinados entre as partes, caso necessidade de troca ou impossibilidade de realizar os mesmos, informar no prazo minimo de 30 dias a empresa contratante.

Maringá/PR, 31 de março de 2026.

**BRAIAN
RODRIGUES
CAMPOS:105
85792666**

Assinado de forma
digital por BRAIAN
RODRIGUES
CAMPOS:10585792666
Dados: 2026.04.01
09:55:24 -03'00'

CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 37.134.677/0001-22



Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR SACOMORI
Data: 01/04/2026 07:48:09-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JULIO CESAR SACOMORI
CPF: 025.827.440-93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

Que entre si fazem

Contratante:

- **CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.134.677/0001-22 com sede na Rua José Batista Neves, nº 17, Jardim Canadá 2 Parte, município de Maringá, estado do Paraná, neste ato representado pelo sócio administrador Braian Rodrigues Campos, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**.

Contratado (a):

- **JULIO CESAR SACOMORI**, pessoa física de direito privado, brasileiro, médico, devidamente inscrito no CPF sob o nº 025.827.440-93 e RG sob o nº 97761892, residente e domiciliado na Rua Cap. Eleuterio, nº 780, apto 01, Centro, município de Passo Fundo/RS, estado do Rio Grande do Sul, no CEP: 99010-060 e, doravante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, doravante denominado simplesmente **"CONTRATO"**, considerando as disposições previstas na **Lei 13.429/2017** (que dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO.

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA, incluindo atendimentos **clínicos, plantões, procedimentos e demais atividades compatíveis com sua habilitação profissional**, conforme escala definida pela Contratante e em atendimento a contratos mantidos pela com entes públicos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

- 1.2. A contratada deverá prestar os serviços conforme as demandas apresentadas, mediante escala previamente estabelecida pela CONTRATANTE, observando:
 - 1.2.1. Compromisso com a ética, a responsabilidade civil e técnica, atuando com diligência, prudência e respeito aos pacientes, zelando pela imagem da CONTRATANTE;
 - 1.2.2. Cumprimento integral do Código de Ética Médica e das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.
 - 1.2.3. Cumprimento rigoroso dos horários de plantão e escalas, sendo vedado qualquer atraso ou abandono injustificado.
- 1.3. A **CONTRATADA** se compromete, enquanto vigente este contrato e enquanto estiver em execução o contrato entre CONTRATANTE e o ente público, a não estabelecer vínculo direto, sob qualquer forma, com o mesmo órgão público no qual esteja atuando por meio da **CONTRATANTE**.
- 1.4. O **CONTRATADO** declara que tem pleno conhecimento das condições de execução e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos, não podendo invocar o desconhecimento de tais condições para fins de exoneração ou diminuição das responsabilidades que lhe cabem em decorrência do presente CONTRATO.
- 1.5. O **CONTRATADO**, muito embora não esteja subordinado à **CONTRATANTE**, declara ciência de que está sujeito à fiscalização e supervisão desta no que se refere à prestação dos serviços;
- 1.6. O **CONTRATADO** se compromete a envidar seus melhores esforços no cumprimento dos serviços descritos acima, com o objetivo de atender as necessidades da **CONTRATANTE** da melhor forma possível.
- 1.7. Não há qualquer tipo de relação de subordinação e/ou dependência pela **CONTRATADO** em face da **CONTRATANTE**, cabendo ao primeiro, tão somente,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

observar a necessidade de cumprimento dos serviços, bem como todas as obrigações de sigilo, confidencialidade, não concorrência e não aliciamento, que a seguir serão esmiuçados neste CONTRATO.

- 1.8. As partes reconhecem, neste ato, a inexistência de vínculo empregatício no presente CONTRATO, não havendo entre elas e quaisquer de seus prepostos qualquer relação de subordinação, pessoalidade, habitualidade e exclusividade, tampouco em relação à CONTRATANTE.

2. DA VIGÊNCIA.

- 2.1. O presente Contrato é firmando pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes com 30 dias de antecedência.

3. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 3.1 Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste ou em outro CONTRATO, efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no prazo e na forma estipulada neste instrumento.

- 3.2 A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 3.1.1. Fornecer todas as informações, orientações e condições necessárias para a execução adequada dos serviços;
- 3.1.2. Zelar pelo cumprimento da escala acordada;

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

- 4.1. Constitui obrigação do **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste ou em outro **CONTRATO**:
- 4.1.1. Executar os serviços com zelo e profissionalismo, com integral observância das disposições firmadas entre as partes e demais orientações da **CONTRATANTE**, da legislação aplicável e das normas e políticas internas da **CONTRATANTE**;
 - 4.1.2. Reportar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o andamento de todos os trabalhos efetuados ou ainda em operação pelo **CONTRATADO**;
 - 4.1.3. Zelar, respeitar e cumprir fielmente todas as regras e diretrizes internas do ente público em que estiver prestando os serviços;
 - 4.1.4. Manter sua inscrição e situação regular junto ao CRM;
 - 4.1.5. Apresentar, quando solicitado, documentos exigidos pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos públicos contratantes;
 - 4.1.6. Atuar com autonomia técnica, respeitando as diretrizes da **CONTRATANTE** e as normas legais;
- 4.2. O **CONTRATADO** não praticará nem dará causa a qualquer evento que possa prejudicar o nome ou a reputação da **CONTRATANTE**.
- 4.3. Correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e demais incidentes, assumindo-se também toda a responsabilidade civil pelos seus atos, **considerando que não se estabelece, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação à CONTRATADA**;
- 4.4. O **CONTRATADO** se responsabiliza por todo e qualquer ato e/ou omissão, sua ou de terceiros que estavam sob sua responsabilidade, relacionados ao exercício dos serviços prestados.

5. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, como forma de contraprestação pelos serviços prestados, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais acrescidos das horas complementares do sobreaviso.
- 5.2. O pagamento será efetuado após o repasse do valor pela Prefeitura no mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de transferência bancária à conta de titularidade da **CONTRATADA**.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO.

- 6.1. O **CONTRATADO** não poderá, sob nenhuma hipótese, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente **CONTRATO**.

7. DA RESPONSABILIDADE FRENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e TERCEIROS

- 7.1. A **CONTRATADA** reconhece que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** decorrem de contratos com a administração pública. Assim, qualquer falha por parte da **CONTRATADA** que gere multas, penalidades administrativas ou rescisão contratual com o poder público ensejará responsabilização integral da **CONTRATADA**.
- 7.2. A **CONTRATADA** será exclusiva e integralmente responsável por danos causados a **CONTRATANTE**, pacientes ou terceiros decorrentes de sua conduta profissional.
- 7.2.1. Caso a Contratante venha a ser acionada judicial ou administrativamente por ato da **CONTRATADA**, poderá exercer o direito de regresso, inclusive por meio de denúncia à lide ou ação autônoma.

8. DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

- 8.1. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços, descumprimento da escala de plantões, conduta inadequada, desrespeito às normas éticas, técnicas ou contratuais por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento parcial ou total dos valores devidos referentes ao período em que ocorreram os fatos, até a completa apuração da ocorrência e adoção das medidas cabíveis.
- 8.2. Caso fique comprovada a má prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá descontar dos valores devidos os prejuízos causados, inclusive os decorrentes de aplicação de penalidades por parte do ente público contratante.
- 8.3. A retenção de pagamento não afasta o direito da **CONTRATANTE** de aplicar outras penalidades previstas neste contrato, inclusive a rescisão por justa causa e a responsabilização por perdas e danos.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A **CONTRATANTE** poderá, sem qualquer ônus, rescindir o presente instrumento, comunicando previamente o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 dias, caso em que permanecerão hígidas, por prazo indeterminado, as demais disposições contratuais que tratam acerca da confidencialidade e sigilo.
- 9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses a seguir ensejará a imediata rescisão deste instrumento, que deverá se dar mediante simples comunicação por escrito:
 - 9.2.1. Descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das obrigações previstas neste Contrato;
 - 9.2.2. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé do **CONTRATADO** no âmbito da prestação de seus serviços;
 - 9.2.3. Faltas éticas ou disciplinares;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

- 9.2.4. Descumprimento da escala;
- 9.2.5. Subcontratação sem autorização;
- 9.2.6. Qualquer ato, culposo ou doloso, que gere prejuízo à CONTRATANTE.

10. DA CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018.

- 10.1. As partes declaram estarem cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e se obrigam a observarem o dever de proteção e adequado tratamento dos dados veiculados na relação firmada, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.
- 10.2. As partes declaram que, no âmbito de seus papéis, tratarão todos os dados pessoais que tiverem acesso sempre visando a melhor satisfação de seus clientes, da sociedade, e da sustentabilidade empresarial, sendo expressamente vedado o compartilhamento de informações não autorizadas por seus titulares.
- 10.3. Desde já fica autorizado pela Contratada, a utilização dos dados pessoais fornecidos por ela a Contratante, para finalidade de cumprimento do presente contrato, podendo utilizar para credenciamento em licitações e demais órgãos necessários.

11. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE.

- 11.1. Para os fins desta cláusula, INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL incluirá, entre outras, informações passadas, presentes ou futuras relativas a dados vinculados à CONTRATANTE e seus clientes, bem como estratégias comerciais, informações técnicas e financeiras;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

- 11.2. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a **CONTRATADA** estará obrigada a manter em sigilo e tratar confidencialmente qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, notadamente que diga respeito à **CONTRATANTE** e seus prepostos.

12. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 12.1. Este contrato não é celebrado em caráter de exclusividade, sendo permitido à **CONTRATADA** atuar em outros locais ou instituições, desde que não haja conflito de interesse ou descumprimento da escala acordada.

13. DA MULTA CONTRATUAL.

- 13.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas dispostas neste contrato, fica estabelecido que o **CONTRATADO** deverá pagar multa no valor de 30% sobre a última remuneração paga.
- 13.2. A parte infratora terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da comunicação do descumprimento, para efetuar o pagamento da multa, à conta que será indicada pela parte prejudicada.
- 13.3. A parte infratora reconhece que a multa compensatória não se limita ao valor mencionado acima, podendo a parte lesada buscar outras medidas judiciais ou extrajudiciais para reparação integral dos danos causados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 14.1. Todas as notificações e outras formas de comunicações requeridas neste **CONTRATO** (v.g. comunicação de rescisão), serão consideradas como devidamente efetuadas se entregues pessoalmente, por correios, e-mail, por aplicativos de mensagens, como *WhatsApp* ou *Telegram*, ou, ainda, qualquer outra forma eventualmente mais atualizada que sobrevier.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

14.2. Na hipótese de qualquer disposição deste contrato ser declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará contrariamente a validade e a eficácia das demais disposições, as quais deverão ser totalmente cumpridas.

14.3. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

14.4. A eventual abstenção, por qualquer das partes, do exercício dos direitos que lhe são conferidos pelo presente instrumento, não importará novação ou renúncia, representando mera tolerância da parte que assim proceder, podendo tais direitos serem exercidos em outras oportunidades.

15. FORO DE ELEIÇÃO.

15.1. Em caso de dúvidas, discordâncias ou disputas advindas deste instrumento e, as partes optam pela solução das questões através de, preferencialmente, negociação direta; subsidiariamente, via judicial, sendo eleito o Foro da Comarca de Maringá, Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, firmando, também, 2 (duas) testemunhas.

Maringá - PR, 31 de março de 2026.

Contratante:

BRAIAN
RODRIGUES
CAMPOS:1058579
2666

Assinado de forma digital
por BRAIAN RODRIGUES
CAMPOS:10585792666
Dados: 2026.04.01
09:56:01 -03'00'

CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTRAS AVENÇAS

Contratado:



Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR SACOMORI

Data: 01/04/2026 07:48:08-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JULIO CESAR SACOMORI

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º E NOME / SOBRENOME JULIO CESAR SACOMORI	1ª HABILITAÇÃO 15/09/2011	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/08/1991, PASSO FUNDO, RS		
4a DATA EMISSÃO 31/03/2026	4b VALIDADE 26/03/2036	ACC ☒ D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 97761892 SESP PR		
Ad CPF 025.827.440-93	5 Nº REGISTRO 25302856096	CAT HAB AB
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
FIlIAÇÃO EDSON JOSE SACOMORI		
ROSANE SACOMORI		

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Julio Cesar Sacomori

9	10	11	12
ACC			
A		26/03/2036	
A1			
B		26/03/2036	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
DE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES _____

LOCAL _____

ASSINADO ORIGINALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SSB63456440

RS243377274

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DOMMUNITY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / DOMMUNITY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date / DOMMUNITY / Vigencia / 5a. AC – 6. Documento Identidade – Original e cópia / Identity Document – Issuing Authority – Documento de Identificação – Autoridade Emissora / ID Card – 7a. Cópia / Original / Original / 7b. Cópia / Original / Original / 8. Categoria de Permissão de Conduzir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA053028560<966<<<<<<<<<<
9108057M3603262BRA<<<<<<<<<2
JULIO<<CESAR<SACOMORI<<<<<<<<

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RIO GRANDE DO SUL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
JULIO CESAR SACOMORI

CRM/RJ
44830/RJ

FILIAÇÃO
ROSANE SACOMORI
EDSON JOSE SACOMORI



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
20/02/2018 01

Julio Cesar Sacomori

ASSINATURA DO PORTADOR

RG / ÓRGÃO EMISSOR
97761892 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
996346470671

ZONA
041

DATA DE NASCIMENTO
05/08/1991

NATURALIDADE
PASSO FUNDO-RS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
PORTO ALEGRE-RS 28/02/2018

336369

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

[Signature]

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.206/75



AUTARQUIA
FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS

Certidão de Regularidade Financeira

CERTIFICO, que para os devidos fins que o Dr. JULIO CESAR SACOMORI encontra-se inscrito neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-RS, sob o número 44830 desde de 20/02/2018 na modalidade **Principal** estando QUITO com a tesouraria até 30/04/2026.

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Certidão emitida no dia 31/03/2026. Válida até o dia 30/04/2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CREMERS, na Internet, no endereço: <https://servicos.cremers.org.br/Validador/validar.html> por meio do código **SCTIGU** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS

Certidão Ético-Profissional Nº 3518/2026

Certifico, a pedido da parte interessada e para os devidos fins e efeitos legais, que o Dr. JULIO CESAR SACOMORI, Brasileiro, filho de EDSON JOSE SACOMORI e de ROSANE SACOMORI, nascido em 05/08/1991, natural de PASSO FUNDO - RS, graduado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA em 21/12/2016, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 44830, e que, até a presente data (31/03/2026) não consta o registro de qualquer tipo de investigação ética neste Conselho. E por ser verdade, firmo a presente. Nada mais. A presente Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Porto Alegre, 31 de março de 2026

NELSON SIVONEI DA SILVA BATEZINI

1º Secretário

Certidão emitida no dia 31/03/2026. Válida até o dia 30/05/2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CREMERS, na Internet, no endereço: <https://servicos.cremers.org.br/Validador/validar.html> por meio do código DEOWFT ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.





AUTARQUIA
FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. JULIO CESAR SACOMORI, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 44830 - RS - Inscrição Principal. Inscrito desde o dia **20 de fevereiro de 2018**.

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Certidão emitida no dia 31/03/2026. Válida até o dia 30/05/2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CREMERS, na Internet, no endereço: <https://servicos.cremers.org.br/Validador/validar.html> por meio do código **4AILT2** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.



JULIO CESAR SACOMORI
R CAP ELEUTERIO 780 AP 1
CENTRO
99010-060 PASSO FUNDO RS

LOTE 01	Roteiro de Leitura PSFBU118-00000859	Nº Medidor 14855279	Páginas 1/2	Data de Apresentação 09/03/2026	Leitura Próximo Mês 01/04/2026	Data de Vencimento 08/04/2026
------------	---	------------------------	----------------	------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Classificação: Convencional B1 Residencial
Tensão Nominal em Volts: 220
Lim. mín.: 202
Lim. máx.: 231

Tipo de Fornecimento:
Monofásico

JULIO CESAR SACOMORI
R CAP ELEUTERIO, 780 AP 1
CENTRO PASSO FUNDO - RS
99010-060
CPF: *****.440-**

Código da Instalação

3081672167

Datas de leituras

Leitura atual 04/03/2026	Leitura anterior 02/02/2026	Nº de dias 30
-----------------------------	--------------------------------	------------------

Próxima leitura 01/04/2026

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 148287560 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO:
04/03/2026

Consulte pela chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:

43260302016440000162660001482875601075173003
Protocolo de autorização: 1432600011638421 -05.03.2026 às 01:10:31



Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
MAR/2026	08/04/2026	R\$ 94,32

Aviso importante

Seu código de instalação será alterado a partir de jun/26 para atender a REN ANEEL 1095/24. Saiba mais em www.cpf.com.br/seunumerodauc.

Informações dos débitos mais antigos:

Vencimento Valor
09/02/2026 R\$ 135,34
CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 0,09 TE R\$ -1,86

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)

09/02/26 R\$ 135,34
REGULARIZE SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO A PARTIR DO DIA 24/03/2026. APÓS SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ

VAMOS JUNTOS EVITAR O CORTE?
Tem aviso importante para você neste quadro

OCCORRER RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES -ART 322 E 140- RES 1000/21.
DOCTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT.CRÉDITO.CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.
Conf. Art. 356, § 2º da Resol 1000/2021 da Anel,sua Instalação

Descrição da operação Nº 909903720418	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cálcl. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 0,81%	COFINS 3,78%	Tributo	Base de Cálcl. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD MAR/26	kWh	84,0000	0,51775000	0,65380953	54,92	54,92	17,00	9,34	0,37	1,72	ICMS	87,21	17,00	14,83
Consumo - TE MAR/26	kWh	84,0000	0,30445000	0,36440477	32,29	32,29	17,00	5,49	0,22	1,01	PIS/PASEP	72,38	0,81	0,59
Juros de Mora DEZ/25					1,21						COFINS	72,38	3,78	2,73
Multa por Atraso Pgto DEZ/25					2,63						Consumo / kWh			
Atualização Monetária DEZ/25					0,49									
Total Distribuidora					91,54						Consumo faturado			
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS														
Contribuição Custeio IP-CIP MAR/26					2,78									
Total consolidado					94,32	87,21		14,83	0,80	2,73				
											MAR 26			
											FEB 26			
											JAN 26			
											DEZ 25			
											NOV 25			
											OUT 25			
											SET 25			
											AGO 25			
											JUL 25			
											JUN 25			
											MAI 25			
											ABR 25			
											MAR 25			

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br



PIX - Pague Aqui



DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
148287560 Série 0

CódDébAut-Banco
910026063896

Total a Pagar (R\$)
94,32

Data de Vencimento
08/04/2026

Como pagar via PIX:

- 1) Abra o app do seu banco e vá na área PIX
 - 2) Escaneie o QR Code
 - 3) Confirme os dados da transação
- Pronto. Conta paga e assunto resolvido!

autenticação mecânica

Baixe o app



Disponível para
Android e iPhone

Resolva com alguns cliques

Acesse www.rge-rs.com.br ou o aplicativo CPFL Energia para:

- ✓ Consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CP e informações sobre os indicadores de continuidade e sua apuração.
- ✓ Obter informações sobre seus atendimentos comerciais, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos.



Conta fácil

Acesse a **Conta Fácil**, um jeito simples de entender seu consumo.



Conta digital

Escolha a **Conta Digital**, para receber sua conta por email ou SMS, de forma mais prática, segura e sustentável.

Atendimento RGE

☎ **0800 970 09 00**

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala

☎ **0800 774 41 20**

Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria RGE

☎ **0800 541 33 36**

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

AGERGS Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS

☎ **0800 727 01 67**

Ligação gratuita de telefone fixo

AREEL Agência Nacional de Energia Elétrica

☎ 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Indicadores de continuidade do fornecimento de energia

- DIK = Duração de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
FIC = Frequência de Interrupção Individual por unidade consumidora (qtd./mês)
DMK = Duração Máxima de Interrupção Individual por unidade consumidora (hora/mês)
EUSD = Valor mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
DKRI = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)
Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária

Limite de Tensão (volts)

Nominal	Lim. Inferior	Lim. Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	231
230	212	242
240	221	252
380	350	399

Módulo 8 do PRODIST - ANEEL

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA FUTURA.



MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C002688

**Vai construir ou reformar?
Mantenha distância da rede elétrica
ao manusear materiais metálicos.**

Acesse o site

e se junte a nós na prevenção
de acidentes elétricos no campo.



4 dicas infalíveis para economizar na conta de luz



Chuveiro elétrico

Reduza o tempo no banho e evite a posição invertida.



Ferro de passar

Passe mais peças de uma só vez.



Ar-condicionado

Use com moderação e no modo econômico.



Lâmpadas

Prefira as de LED.

Saiba mais no site: cpfl.com.br

